



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61) 2022-6582 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 17/2025-CVAL*/CGDOC/DEB/CAPES

Brasília, 30 de dezembro de 2025.

A(o) Senhor(a)

Coordenador(a) Institucional do Pibid

Assunto: Atualização das orientações sobre pedidos de afastamento de bolsistas em virtude de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial.

Senhor(a) Coordenador(a) Institucional,

1. Cumprimentando-o(a), informamos que, a partir desta data, os afastamentos de bolsistas da modalidade de iniciação à docência decorrentes de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial deverão ser registrados e monitorados pelas Instituições de Ensino Superior (IES), não sendo mais necessário o envio da documentação dos estudantes contemplados nesses casos à CAPES para fins de análise.

2. Ressalta-se que as IES deverão manter arquivados os documentos comprobatórios relativos aos licenciandos nessas condições, para eventual necessidade de apuração.

3. Esclarecemos que a Diretoria de Formação de Professores - DEB/CAPES continuará responsável pela análise dos afastamentos relacionados às modalidades de supervisão e coordenação, conforme previsto na Portaria CAPES nº 90/2024 e suas alterações. Assim, As notificações de afastamento das modalidades cuja análise compete a esta Fundação deverão ser comunicadas no prazo de até 15 dias contados da data de início da licença, devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico deb.scba@capes.gov.br os seguintes documentos:

I - Documento de identificação (RG) do(a) bolsista em licença;

II - Atestado médico ou documento correspondente de adoção ou guarda judicial, contendo o período de afastamento, conforme a legislação aplicável;

III - Certidão de nascimento ou de natimorto da criança.

4. Para a solicitação de cota adicional, a IES deverá informar, por meio do mesmo endereço eletrônico, os dados do(a) substituto(a) que assumirá temporariamente as funções do(a) titular em licença, no prazo de até 45 dias contados da data de início do afastamento, nos termos do parágrafo primeiro do art. 35 da Portaria CAPES nº 90, de 2024. Adicionalmente, a IES deverá desabilitar, exclusivamente na Plataforma Freire, o(a) docente em gozo de licença e proceder ao cadastro do(a) professor(a) substituto(a) devidamente selecionado(a).

5. Agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Lins Damasceno, Coordenador(a)-Geral de Formação Docente e Valorização das Licenciaturas**, em 30/12/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2742491** e o código CRC **0CFE3F61**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.007634/2024-47

SEI nº 2742491